



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3764

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/09/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 106/96. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 835.000,00, para manutenção e operacionalização dos serviços de saúde do município. (Referente à Lei nº 2.415, de 17/10/1996).

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 29

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: crédito
Lc: 05
ordem: 29
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 1061/96

AUTOR: Prefeito Municipal

Caixa 52

ASSUNTO: Autorizando a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento, no valor de R\$ 835.000,00 .
--

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 10.09.96
2	À Com. de Leg. e Justiça
3	<i>Provedo em discussão</i>
4	<i>Único, com Enunciado - 15.10.96</i>
5	<i>À votação - 16.10.96</i>
6	<i>Arquivado -</i>
7	
8	
9	
10	

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar na Secretaria Municipal de Saúde o valor de R\$ 835.000,00(Oitocentos e trinta e cinco mil reais) nas seguintes dotações:

1103 -	13754281046/4110	R\$ 15.000,00
1103 -	13754281047/4110	R\$ 350.000,00
1103 -	13754282043/3120	R\$ 300.000,00
1103 -	13754283001/4120	R\$ 150.000,00
1105 -	13750213003/3003	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do crédito especificado no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a anular R\$ 835.000,00(Oitocentos e trinta e cinco mil reais) das seguintes dotações:

0204 0142008/4191	R\$ 60.000,00
13764481008/4110	R\$ 50.000,00
13764491009/4110	R\$ 175.000,00
13764491009/4322	R\$ 100.000,00
13764491009/4110	R\$ 100.000,00
13764491010/4322	R\$ 50.000,00
16915751016/4110	R\$ 41.000,00
10585751035/4110	R\$ 20.000,00
13754281048/4110	R\$ 50.000,00
03633541058/4110	R\$ 8.000,00
03633541058/4110	R\$ 10.000,00
10573161064/4110	R\$ 116.000,00
10573161065/4110	R\$ 25.000,00
08462241069/4110	R\$ 20.000,00
08462281034/4110	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Montes Claros, 26 de agosto de 1996



Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Legislação

E Jusácia /
EM 15 DE outubro DE 19 96

Serj
PRESIDENTE

é legal e constitucional

Edmundo Relim
Lipa Xamim

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 15 DE outubro DE 19 96

Serj
PRESIDENTE

Maria das Graças
Carmo dos Reis
José Alves
Joaquim Soárez

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

Montes Claros, 26 de agosto de 1996

[Handwritten signature]
OFÍCIO Nº: GP/218/96
ASSUNTO: Apresentação - FAZ
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de apresentar para apreciação de V. Exa. e de seus nobres pares desta Câmara Municipal de Montes Claros, o presente Projeto de Lei que propõe suplementação ao orçamento vigente em **R\$ 835.000,00**(Oitocentos e trinta e cinco mil reais), para manutenção e operacionalização dos serviços de saúde prestados pelo município à população, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos, Senhor Presidente, que a suplementação é necessária porque representa a manutenção de serviços de saúde essenciais à população, principalmente daquela faixa de menor renda, que tem no poder público a única alternativa para salvaguardar os seus direitos constitucionalmente garantidos. A aprovação impedirá que o trabalho assistencial mantido pelo município sofra solução de continuidade, colocando em risco, inclusive de vida, milhares de famílias pobres que constituem a maioria dos usuários dos serviços básicos de saúde.

Diante da necessidade premente, Senhor Presidente, requeremos a apreciação da presente matéria em regime de urgência, conforme preceitua o artigo 53, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

[Handwritten signature]
Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Vereador **IVAN JOSÉ LOPES**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Montes Claros - MG





Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

ip coelho

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER
A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VA-
LOR DE R\$ 835.000,00.

EMENDA UM - que se dê ao Artigo 1º o seguinte teor :

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) as dotações a seguir especificadas , da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do orçamento vigente :

1103- 13754282043/3120 R\$ 250.000,00
1105- 13750213003/3003 R\$ 20.000,00."

EMENDA DOIS - que se dê ao Artigo 2º o seguinte teor :

"Artigo 2º - Para fazer face à suplementação de que trata o Artigo 1º , fica o Poder Executivo autorizado a anular, nos valor ^{es} que menciona, as seguintes dotações orçamentárias :

13764481008/4110 R\$ 50.000,00
13764491009/4322 R\$ 100.000,00
13764491009/4110 R\$ 100.000,00
08462241069/4110 R\$ 20.000,00.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1996

Ivan Lopes
Vereador Ivan José Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Ley de Lavoro*

EM 10 DE dezembro DE 1996

Sent
PRESIDENTE

É legal e constitucional

Eduardo Nelliun
Lipa Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

imposto - com emendas.
EM 15 DE dezembro DE 1996

Sent
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 15 DE dezembro DE 1996

Sent
PRESIDENTE